



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 130ª reunião, realizada em 29 de maio de 2019

1 Em 29 de maio de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Carla Raquel
7 Fonseca Corrêa, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
8 Abastecimento (Seapa); Enio Marcus Brandão Fonseca, da Secretaria de
9 Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino
10 Superior (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de
11 Governo (Segov); Flávia Lo Buono Leite, da Secretaria de Estado de
12 Cidades e Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da
13 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano
14 Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco
15 Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
16 (MPMG); João Batista Barbosa Júnior, da Comissão de Meio Ambiente e
17 Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas
18 Gerais (ALMG); Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes, do Instituto
19 Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
20 Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).
21 Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da
22 Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago
23 Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas
24 Gerais (Fiemg); Leandro Soares Moreira, da Federação dos Trabalhadores
25 na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo,
26 do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da
27 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de
28 Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA); Guilherme Vilela de
29 Paula, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da
30 Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Cláudio
31 Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
32 Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de
33 Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) HINO NACIONAL**
34 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O
35 presidente Anderson Silva de Aguiar declarou aberta a 130ª reunião da
36 Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**
37 **E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Só

38 antecipando, presidente, eu vou precisar sair até as 16h. Então,
39 antecipadamente, pedir licença a todos e justificando a minha ausência. Eu
40 tenho um compromisso pessoal para tratar.” Conselheiro Paulo José de
41 Oliveira: “Também o mesmo problema. Caso a reunião se estenda até
42 depois das 17h, eu tenho que me retirar antes também.” Hidelbrando
43 Canabrava Rodrigues Neto, subsecretário de Regularização
44 Ambiental/SEMAD: “Eu quero só reforçar o agradecimento ao Licínio em
45 nome da Associação Mineira de Municípios, pelo convite que nos foi feito
46 para participar do 36º Congresso Municipalista, que é o maior da América do
47 Sul. Foi muito produtivo. Depois, já tiveram três prefeitos que me procuraram
48 para tratar da municipalização, da DN 213, que eu reforço, do meu ponto de
49 vista, é o futuro, que todos os municípios devem aderir mesmo à
50 municipalização para regularização de baixo impacto. Então eu só quero
51 reforçar o agradecimento.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu
52 estou fazendo aqui uma divulgação do 6º Seminário Ambiental, organizado
53 pela Faemg, que vai acontecer no dia 11 de junho. O apoio está distribuindo
54 o material. Inscrição gratuita. E o tema é ‘Mudanças climáticas e formas
55 alternativas de energia’. Desde 2012, a Faemg vem se dedicando a eventos
56 abordando temas relativos ao meio ambiente, e agora ‘mudanças climáticas
57 e formas alternativas de energia’. Tem uma programação muito interessante,
58 como ‘principais desafios para o agronegócio mineiro’, ‘O agro na COP do
59 Clima’, ‘Fazenda Vista Alegre - Caso de sucesso’, ‘Possibilidades e
60 estratégias de uso da energia solar em propriedades rurais’. Enfim, vai ser
61 um seminário muito interessante, gratuito, e a Faemg teria muita alegria em
62 recebê-los.” **4) EXAME DAS ATAS DA 128ª E 129ª REUNIÕES DA CNR.**
63 Aprovadas por unanimidade as atas da 128ª e 129ª reuniões da Câmara
64 Normativa e Recursal realizadas nos dias 27 de março e 14 de abril de 2019,
65 respectivamente. Registradas as seguintes alterações na ata da 128ª
66 reunião: – Linha 40, onde está escrito “até a foz, em Paraopeba”, lê-se “até a
67 foz do rio Paraopeba” – Linha 437, onde está escrito “Isso está expresso no
68 acordo”, substituir por “Isso está expresso no instrumento.”; – Linha 436,
69 suprimir a palavra “que”; – Linha 517, substituir a expressão “O que eu só
70 estou dizendo” por “O que estou dizendo”. Registradas abstenção da Seapa
71 e ausências da Assembleia Legislativa, do Ibama e da APPA durante a
72 votação das duas atas. **5) ACOMPANHAMENTO PELO SISTEMA**
73 **ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DAS AÇÕES**
74 **DE RECUPERAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAPEBA. Apresentação:**
75 **Sisema.** Leandro Carmo Guimarães/IEF fez apresentação à Câmara sobre o
76 acompanhamento realizado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e
77 Recursos Hídricos quanto às ações de recuperação da bacia do rio
78 Paraopeba após o desastre da Barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, da
79 Vale S/A. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. **6)**
80 **MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 6.1) Minuta de**

81 **Deliberação Normativa COPAM que dispõe sobre a prorrogação dos**
82 **prazos de validade das Licenças de Operação conforme o disposto no**
83 **inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.**
84 **Apresentação: SEMAD.** Minuta de deliberação normativa baixada em
85 diligência pela Presidência após apresentação pela SEMAD e manifestações
86 dos conselheiros nesta sessão. Manifestações e contribuições à norma
87 registradas nesta sessão. Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: “Eu
88 gostaria de pedir ao subsecretário uma explicação melhor naquela parte que
89 fala sobre o conceito de 2017 e com a vigência em 2018, que você falou que
90 seria um critério de justiça. Eu quero saber se vai ter algum tipo de variação,
91 alguma coisa em relação a condicionantes, alguma coisa que possa trazer
92 algum prejuízo para esse tipo de licença.” Hidelbrando Canabrava Rodrigues
93 Neto/SEMAD: “Da mesma maneira que foi a DN 215, para instalação, as
94 condicionantes se mantêm, não muda nada. Nós continuamos fiscalizando
95 nos Nucams, com as fiscalizações ordinárias. Sabe quando o empreendedor
96 entra com a renovação com 120 dias antes e tem que continuar cumprindo
97 as condicionantes? É a mesma coisa, só que a licença vai ser prorrogada
98 para dez anos, da mesma maneira que aqueles empreendimentos que
99 tiveram a deliberação após a publicação do 47.137. As condicionantes se
100 mantêm, são as mesmas. Quando eu citei a questão de justiça, seria o
101 seguinte: 24/1/2017, a partir dessa data, todas as LOs, independente da
102 atividade, tiveram a validade de dez anos. E antes dessa data a questão de
103 validade de licença era tratada em uma DN. Essa DN foi revogada pela 217.
104 E essa DN trazia prazos diferenciados para as licenças: era 4 ou 6 ou 8
105 anos. Eu já recebi empreendedor que teve a licença emitida, um mês antes,
106 com quatro anos de vigência. Uma empresa idêntica, a mesma atividade, o
107 mesmo porte, tudo igualzinho, foi emitida um mês depois, com dez anos,
108 mais do que o dobro. E todos os parâmetros iguais.” Conselheiro Cristiano
109 Ferreira de Oliveira: “Eu ainda tenho um pouquinho de dúvida nessa
110 compreensão. Você falou da 217, da revogação dela. Você fala do ano de
111 2017. Se tiver um período menor, se estiver vencendo, vai estar aditivando,
112 vamos dizer assim, em dez anos a licença.” Hidelbrando Canabrava
113 Rodrigues Neto/SEMAD: “Não, aditiva até dez, contando a partir do inicial.
114 Vamos supor que em janeiro de 2017, antes do decreto, dia 23, um dia
115 antes, teve uma licença emitida com seis anos. Então vai ter vigência até
116 2023. Em vez de seis anos, seria até dez. Igualzinho foi a 215, para
117 instalação. Igualzinho a de instalação. É a partir do prazo inicial, não são
118 mais dez anos, senão seria uma renovação. Nós estamos colocando o
119 mesmo prazo daquelas que foram deliberadas depois desse decreto para
120 aquelas que foram deliberadas antes. Deixando claro, então: a partir da data
121 de deliberação. Não são mais dez anos, é pegando o prazo inicial e
122 igualando-o. O que era quatro, dez; o que era seis, dez; o que era oito, dez.
123 Só igualando.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu queria um

124 esclarecimento, mas vou tentar colocar para os conselheiros uma hipótese
125 que me veio à cabeça, e aí a SEMAD pode responder a partir disso, se for
126 possível. Suponhamos que um empreendimento que tem uma Licença de
127 Operação com validade de quatro anos, na data de hoje, esteja de posse
128 dessa licença há três anos e meio. Ou seja, seriam mais seis meses de
129 validade dessa licença. A partir de amanhã, ele terá mais seis anos e meio,
130 além do que já tinha hoje. Ou seja, praticamente, o triplo do que ele já teve
131 originariamente. A pergunta é. Suponhamos que nesse processo de
132 licenciamento exista uma condicionante que diga o seguinte: apresentar um
133 Plano de Recuperação de Área Degradada. Prazo: quando da renovação da
134 LO. Ele deveria apresentar uma medida reparadora, que ocorreria no prazo
135 de mais seis meses, e vai ter mais seis anos e meio para apresentar isso.
136 Descontaminação de áreas, da mesma forma. Eu estou considerando – se
137 essa for a lógica dos termos propostos – um absurdo. Além disso, ainda que
138 nós não estejamos falando de condicionantes, por exemplo, de plano de
139 recuperação de área, de descontaminação de área – o que seria ainda mais
140 grave –, parece-me que quando o órgão ambiental fixa determinadas
141 condicionantes ele leva em consideração a visão holística do procedimento
142 como um todo. Ou seja, ‘essas condicionantes serão suficientes,
143 considerando um prazo de quatro anos’ ou ‘de seis anos’. Quando se tem
144 isso de quatro para dez, por exemplo, a realidade fática pode mudar
145 completamente, e outras condicionantes, que sequer foram pensadas, não
146 teriam sido incluídos ou teriam sido incluídas. Acredito que, fatalmente, isso
147 acontece. Hoje as licenças são de dez anos, e o órgão ambiental tem uma
148 cautela maior quando vai fixar condicionantes, considerando que essa
149 licença vai durar uma década. São essas as minhas indagações para
150 prosseguirmos debatendo.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu acho
151 que vale a pena fazer essas anotações e discutir o texto.” Conselheiro
152 Guilherme Vilela de Paula: “Primeiramente, eu queria dizer que louvo a
153 atitude do governo de desburocratizar esse licenciamento. Porque está em
154 linha com a MP 881, que institui a declaração de direitos de liberdade
155 econômica. Isso é muito interessante. Mas, a nosso ver, essa
156 desburocratização não pode dar um cheque em branco ao licenciado, o que
157 eu estou percebendo que essa proposição gera. Digo isso por quê? Primeiro,
158 na leitura do parágrafo 1º, eu tive dúvidas se a prorrogação de licença não
159 fica automática para todos, porque aqui não fala. Inclusive, para mim, tinha
160 que ter pelo menos ‘dez anos, contado o prazo anterior’. Porque, pela forma
161 da redação do parágrafo 1º, parece-me, pela literalidade, uma interpretação
162 literal, que todos têm direito de, automaticamente, prorrogar as suas
163 Licenças de Operação, inclusive, as corretivas. Eu fico preocupado com isso.
164 Outro ponto que eu vejo importante é o seguinte. O parágrafo 3º do artigo 1º
165 prorroga, automaticamente, as exigências e condicionantes por mais dez
166 anos, o que certamente pode gerar prejuízo ambiental, na medida em que

167 critérios locacionais estabelecidos na 217 poderão ter sido alterados, com as
168 condicionantes anteriores fixadas, poderão modificar, se insuficientes para
169 mitigar o dano decorrente da própria operação. Essa é a minha preocupação,
170 porque o parágrafo 4º diz que ao empreendedor é facultada a solicitação.
171 Então ele nem precisa solicitar ao órgão ambiental que valide essa
172 pretensão. Isso para mim dá um cheque em branco ao empreendedor e
173 coloca em risco a fiscalização, que já é pouca, pelas questões operacionais
174 que nós já conhecemos. Eu louvo as questões de prorrogação automática,
175 acho que são excepcionais, mas acho que nós tínhamos de exigir o
176 requerimento e uma análise, por um prazo, para que essas questões sejam
177 validadas, que as condicionantes das Licenças de Operação sejam
178 comprovadas pelo empreendedor. Ele tem o direito de prorrogar por mais
179 dez anos, mas tem que provar essa situação. Pela redação que está, inverte-
180 se o ônus para o Estado e dá ao empreendedor um cheque em branco. O
181 que eu sugeriria é que se mantivesse essa prorrogação automática, mas que
182 se exigisse do empreendedor o requerimento. Porque se formaliza. E o
183 documento da licença é validado pelo órgão ambiental no prazo de 12
184 meses, por exemplo. Porque aí obriga o Estado a garantir que aquelas
185 condicionantes foram cumpridas, aquelas obrigações do TAC. Imaginem só.
186 Permitir que Licenças de Operação ou Licenças Corretivas sejam
187 prorrogadas por prazo maior do que originalmente previsto também coloca
188 em risco o meio ambiente, haja vista que os processos de licenciamento
189 inferiores a dez anos geralmente possuem estudos ambientais apenas para
190 esse período. Em consonância com o Dr. Francisco apontou. O que
191 acontece? Você tem um licenciamento e toma como base as características
192 de um determinado prazo. Será que essa operação durante quatro anos vai
193 prejudicar o meio ambiente? Não. Mas, durante dez anos, pode ser que haja
194 impacto e que nesse prazo, inclusive, os critérios locacionais estejam
195 completamente distintos do que do início da licença. Então são questões que
196 eu coloco aqui. Inclusive, eu anotei aqui: 'Sendo automática a renovação da
197 LO, a redução da prorrogação disposta no parágrafo 5º do artigo 1º fica
198 praticamente sem aplicação prática, pois o empreendedor não terá sequer a
199 obrigação de requerer ao órgão ambiental a declaração de prorrogação,
200 invertendo para os órgãos de fiscalização o dever de dar publicidade perante
201 terceiros de que o prazo da LO é de seis anos, e não de dez. Esse fato é um
202 negócio interessante, está invertendo o ônus a favor do empreendedor. O
203 que eu acho ótimo, não tem o menor problema. Mas nós já temos
204 dificuldades de fiscalização. Então eu acho assim: que a aprovação fosse
205 com um critério maior e exigisse um mínimo do empreendedor de mostrar.
206 Imaginem, eu vou abrir uma empresa, tenho a Licença de Operação da
207 minha empresa, que tem data de validade. Essa data, no momento em que
208 amplia, o Estado tem que falar: 'Não é seis, agora é dez'. Porque mostra,
209 perante terceiros, que é de dez, porque é uma situação licenciada pelo

210 Estado. O que essa norma permite? ‘O capitão Cristiano chega lá para fazer
211 a fiscalização, e o empreendedor vai apresentar uma licença de seis anos e
212 dizer: agora são dez, de acordo com o artigo 1º da resolução’. Para mim, dá
213 um cheque em branco e, ao mesmo tempo, coloca a responsabilidade nos
214 fiscais estaduais que analisaram o empreendimento. Eles respondem
215 somente por seis anos. Concordam? Todos os estudos são feitos. Então os
216 fiscais, os técnicos dos órgãos ambientais se responsabilizam pelo que eles
217 fizeram. Imaginem, há um acidente após esse fato. A responsabilidade do
218 engenheiro não tem mais. Para mim, isso coloca em risco todo o arcabouço
219 de garantias de reciprocidade de Estado e empreendedor. As
220 responsabilidades técnicas são prorrogadas? Eu imagino que não. Então fica
221 a minha fala. Se precisar fazer destaque, eu faço também, eu estou com
222 alguns destaques aqui para sugerir.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
223 “Conselheiro, eu acho que vai ser importante. Agora nós estamos no
224 momento de discussão. Obviamente que ainda temos uma previsão de
225 pedido de vista, que é regimental, e ainda não houve essa manifestação. Eu
226 gostaria só de fazer uma colocação em nome do Estado. Primeiro, o Estado,
227 de maneira nenhuma, em nenhuma hipótese que dar cheque em branco ou
228 qualquer tipo que seja para recursos hídricos, intervenção ou mesmo para
229 licenciamento ambiental em qualquer uma das suas fases, LP, LI ou LO.
230 Outro ponto é que o Estado pretende ter, com essas ações, força de trabalho
231 para, em primeiro ponto, retirar pessoas da clandestinidade,
232 empreendimentos que estão trabalhando na clandestinidade, trazê-los para a
233 regularidade. Segundo momento, fazer o monitoramento e o controle das
234 atividades através dos Nucams, que foram criados em setembro de 2016 e
235 que estão em pleno funcionamento. Em um momento, o Estado vai virar uma
236 chave. Hoje as maiores ações são na regularização e passarão pelo controle
237 e pela fiscalização. E ainda corrobora com isso, faz parte de todo esse
238 arranjo, de todo esse arcabouço, o lançamento que nós fizemos,
239 recentemente, do auto de infração digital, que vai tornar o processo de auto
240 de infração ainda mais célere. Obviamente que a minuta aqui apresentada,
241 pelas manifestações que temos até agora dos três conselheiros, precisa de
242 fazermos alguns ajustes. Mas eu queria só colocar o ponto de vista do
243 Estado e qual é a intenção na apresentação dessa norma. Ela passa por
244 esses pilares. O conselheiro Guilherme falou muitas coisas, várias delas
245 foram parte da fala do Dr. Francisco também, mas é bom termos as notas
246 para, se for o caso de votar hoje, fazer as proposições quando
247 apresentarmos a minuta no quadro. Então eu vou pedir aos conselheiros que
248 anotem as suas contribuições, porque eu entendi que o conselheiro
249 Guilherme fez algumas propostas, que podem se tornar texto. Correto,
250 conselheiro?” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Eu tenho algumas
251 propostas, mas pergunto se haveria possibilidade de uma vista talvez mais
252 propositiva, para que possamos construir questões que eu não tinha nem

253 pensado aqui e que foram abordadas pelos colegas conselheiros.”
254 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Eu queria comentar, primeiro, na
255 linha de que eu acho importante essa questão da desburocratização, como
256 foi feita pelo conselheiro Guilherme. Eu acredito nessa questão dos
257 compliances da empresa, acho que é nisso que temos que investir, para que
258 elas melhorem suas gestões ambientais e os controles da gestão ambiental,
259 então alinhado com a questão do conselheiro Guilherme. Eu queria comentar
260 a colocação, muito pertinente, do Dr. Francisco a respeito do atendimento de
261 um cronograma estabelecido em uma licença. Cronograma físico de
262 atendimento de condicionantes é uma obrigação. Sem dúvida nenhuma que,
263 se porventura se desloca essa obrigação em função de um ato
264 administrativo, eu concordo que não é pertinente. Realmente, a implantação
265 das ações ambientais tem que ter um prazo definido e cumprido. Então, se
266 houver essa possibilidade implícita aqui nos textos, eu acho que teríamos
267 que estar melhorando a redação para colocar o cumprimento das ações de
268 engenharia ambiental – no sentido de engenho, não da engenharia em si,
269 mas de todos os programas; tem socioambientais também, da área social.
270 Isso eu acho que tem que estar retratado no texto da DN. Agora, eu queria
271 colocar uma questão importante. Associada à questão da validade das
272 licenças, a importância de o diploma concedido pelo órgão ambiental com
273 uma data válida em outras atividades que se fazem, como por exemplo na
274 questão de fusão e aquisição de ativos, onde hoje qualquer análise dessa
275 natureza existe a necessidade da diligência ambiental. E ter uma licença
276 válida, mas representada no diploma com uma data que não é uma data
277 atual é uma fragilidade muito grande na análise do processo. Quem faz uma
278 diligência ambiental tem que começar a justificar, ‘a lei tal, parágrafo tal, diz
279 que, se eu pedir a prorrogação 120 dias antes, automaticamente, a minha
280 licença está válida’. Mas tem um diploma com uma data anterior cuja licença
281 para operar está válida. Isso quando está se tratando de discussões em
282 esferas dessa natureza de que eu estou falando, principalmente de fusão e
283 aquisição de ativo, é muito complicado. Quando ainda se está analisando
284 aquisição de ativos de empresa nacional interessada em outra empresa
285 nacional – as pessoas conhecem a legislação, não é só no Estado de Minas,
286 mas no Brasil todo –, isso ainda é uma coisa menos impactante. Agora,
287 quando se trata de uma aquisição de um ativo nacional por uma empresa
288 estrangeira, é difícil de explicar. Então eu queria colocar nas discussões aqui
289 a importância de se ter um diploma com uma data que retrate a vigência da
290 licença, porque isso cria uma credibilidade na documentação que eu acho
291 que deveríamos ter uma preocupação com isso. Um diploma com uma data
292 que retrate a validade efetiva da licença da empresa para operar.” Presidente
293 Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, conselheira. Só lembrando que o
294 Nucam, inclusive, tem essa atribuição de chegar ao empreendimento e fazer
295 a verificação das condicionantes e, se entender necessário, com justificativa

296 técnica, colocar outras obrigações pela via do auto de fiscalização, ele
297 também o faz. Outro item que eu queria chamar atenção é que eu acho que
298 a sua colocação de ter o documento ali presente é muito válida, mas, como a
299 Secretaria de Meio Ambiente já foi acusada algumas vezes de ser uma
300 secretaria arrecadadora – o que não é a nossa finalidade –, a segunda via
301 tem previsão de taxa. Então quando você põe o comando na norma você
302 está retirando do contribuinte que ele arque com uma taxa posteriormente.”
303 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto/SEMAD: “Só para verificar se eu
304 entendi bem a maioria dos comentários. A ideia seria, então, em vez de
305 ‘ficam prorrogadas automaticamente’, teria que ter um pedido do
306 empreendedor, ele teria que se manifestar pedindo essa prorrogação. E
307 outro ponto também seria: ao invés de ‘fica facultado ao empreendedor a
308 solicitação de declaração’, seria ele pedindo, e a gente iria emitir um novo
309 certificado. Esse ponto que o Dr. Anderson informou é importante, ele vai ter
310 que pagar para conseguir uma segunda via do certificado. Mas então teria
311 esse outro ponto aqui também. Correto?” Presidente Anderson Silva de
312 Aguilar: “Ainda está em discussão, mas esses pontos eu acho que sim.”
313 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Também no início a redação está
314 dando a entender para dez anos. Temos que explicar que é
315 complementando.” Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “Colocar
316 ‘previamente’, se for o caso.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Talvez
317 possamos colocar, quando formos tratar da redação, a data do julgamento
318 da licença, porque amarramos quando ela foi julgada e quando foi decidida,
319 se a autoridade for o superintendente. Porque aqui conta, realmente, a data
320 da decisão. A publicação é o ato subsequente à formalização do ato feito
321 pelo Executivo no dia anterior.” Conselheiro Cláudio Jorge Cançado: “Muito
322 me preocupa o que o Dr. Francisco falou, até a questão de você ter algumas
323 especificidades em alguns processos. Eu estou entendendo que vocês
324 querem desburocratizar, eu concordo com a Virgínia e com o que todo
325 mundo falou, mas eu acho que temos que tomar uma certa precaução de
326 não ser um negócio automático. Eu acho que aí que o pessoal está com uma
327 preocupação maior, de não ser automático, mas ser alguma coisa que vocês
328 vão verificar. E a partir dessa verificação, aí, sim, em função da análise das
329 condicionantes e de algumas especificidades que existem em cada licença,
330 em cada processo. Eu acho que a Virgínia também concorda com isso, eu
331 acho que você também falou alguma coisa nesse sentido, de verificar a
332 licença antes de simplesmente prorrogá-la. E eu acho que o Guilherme
333 também. Olhando pelo lado da precaução, eu não estou falando que você
334 deveria fazer uma análise extensa, mas acho que teria que olhar para ver se
335 aquelas condicionantes que você está prorrogando são adequadas ou não. É
336 uma coisa com que eu acho que nós temos que tomar cuidado.” Presidente
337 Anderson Silva de Aguilar: “Eu vou resgatar a minha fala aqui. A ideia é
338 conseguir virar a chave, tirar a força de trabalho que está na regularização e

339 passar para a fiscalização e controle, que vamos ter mais efetividade. E
340 obviamente durante esse controle, se for verificada a necessidade de se
341 fazer alguma revisão da condicionante por meio do auto de fiscalização, o
342 próprio Nucam poderá fazer. Mas a contribuição é muito válida também, nós
343 precisamos aprimorar o texto.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier:
344 “Doutor Neto, preocupa-me também que o senhor endosse a fala dos
345 conselheiros anteriores à minha fala. É preocupante. Eu perguntaria ao
346 senhor, não sei se passou despercebido da minha parte. Independente da
347 classe? Classe 1, 2, 3, 5, 6, dez anos direto?” Hidelbrando Canabrava
348 Rodrigues Neto/SEMAD: “O Decreto 47.137 independe de classe. Inclusive,
349 o 47.383/2018, que está vigente, também independe de classe.” Conselheiro
350 Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Então o que o capitão Cristiano falou, o Dr.
351 Francisco falou, o representante da Ponto Terra. Endossa a fala dos três. E
352 eu apresento um outro dado. Eu vivo muito isso lá fora com municípios, com
353 empreendedores lá nos municípios. Eu diria, sem susto nenhum: 70% das
354 condicionantes não são cumpridas. Como é que eu vou validar uma licença
355 no escuro, sem fazer, previamente, uma avaliação das condicionantes
356 cumpridas pelo empreendedor? Eu vou dar um cheque em branco, vou dar
357 um presente para um empreendedor que não cumpriu nada lá atrás. Então
358 eu colocaria uma recomendação ou uma exigência. Seria no processo de
359 revalidação. Faça-se um histórico do empreendimento quanto ao
360 cumprimento de suas condicionantes. A partir daí, então, tudo bem. Mas por
361 que dez anos, não podem ser dois? Eu até acho que os dois anos já são
362 gratificantes para quem cumpriu aquilo que foi imposto pelo Estado. Dez
363 anos é muito tempo. Nós vamos perder, e acho que colocamos o Estado em
364 uma situação de vulnerabilidade. Eu penso dessa forma. E mais ainda
365 entram nesse processo os municípios. Eu tenho cem municípios
366 conveniados com o Estado. Daqui a um ano e meio, as pessoas lá no
367 município que emitiram a licença ambiental foram embora. A exemplo do
368 Estado, não há concurso nos municípios há muito tempo. No seminário de
369 meio ambiente, eu fiz questão de receber um a um na porta da minha sala,
370 eu tive 1.048 pessoas, em dois dias de evento, só na área de meio ambiente.
371 Eu tive oportunidade de cumprimentá-los no primeiro dia, a fragilidade com
372 que esse pessoal vive é muito grande. Esse pessoal daqui a um ano e meio
373 – nova eleição – renova, com certeza, é uma questão muito política do
374 interior. O prefeito é amigo da família daquele camarada, então o coloca lá
375 como secretário de Meio Ambiente. Até são poucos secretários de Meio
376 Ambiente. De Obras tem maior número, de Meio Ambiente são 150
377 municípios. Então eu tenho outras capacidades que administram o meio
378 ambiente municipal. Eu colocaria, de toda a fala dos colegas, anteriores, esta
379 exigência: antes da renovação do prazo, eu faria uma avaliação para saber
380 se realmente contempla essa benesse do governo de dar ‘x anos’ a mais na
381 licença.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Primeiro, eu gostaria de

382 dar os parabéns à SEMAD pela elaboração dessa proposta. Eu acho que,
383 como o próprio Neto mencionou no início, é uma forma de, primeiro, tirar um
384 certo passivo que poderia vir ao Estado, sem nenhum prejuízo normativo,
385 administrativo ou ambiental. Com isso eu concordo plenamente, já que as
386 condicionantes estão sendo prorrogadas com base no mesmo ato. E essa
387 preocupação a respeito das condicionantes, dos prazos ou se elas são
388 adequadas para quatro anos ou para dez anos, a fala que o secretário
389 adjunto, presidente desta Câmara, fez, além de extremamente correta, está
390 prevista no Decreto 47.383. O artigo 30 do Decreto 47.383 diz o seguinte:
391 ‘Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade
392 responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão
393 das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e
394 desde que devidamente justificado’. Então se o Estado entender – a Supram,
395 a SEMAD – que alguma licença que foi prorrogada por mais seis, quatro,
396 dois anos, em função dessa DN, necessita de inclusão de alguma nova
397 condicionante, necessita de alteração de prazo ou de conteúdo de alguma
398 outra condicionante, ele pode assim fazer. Aí eu vejo que a função do Nucam
399 é exatamente essa, é verificar isso dentro de toda essa questão. O outro
400 ponto que eu queria levantar a respeito disso tudo que foi colocado é a
401 respeito de se exigir um procedimento, que o empreendedor solicite, que
402 apresente algo parecido com o Rada para ter essa prorrogação automática.
403 Vamos imaginar um empreendimento com uma licença emitida em 2017,
404 antes da vigência do Decreto 47.137, e que teria uma licença de quatro anos.
405 Essa licença de quatro anos venceria em 2021. Então se ele fizer um pedido,
406 se passar dessa forma que estão propondo de que ele tem que fazer um
407 pedido e apresentar como se fosse um Rada, ele faria isso para ter mais seis
408 anos. Então teria vigência até 2027 se ele fizesse todo esse trabalho. Agora,
409 se ele esperar até 2021 e fazer todo esse mesmo trabalho, ele vai ter até
410 2031. Então o empreendedor vai fazer o quê? ‘Eu vou esperar 2021 e fazer o
411 mesmo trabalho e ter até 2031’. Então, sinceramente, pedir o mesmo
412 procedimento para prorrogação automática que é pedido para revalidação é
413 botar para o empreendedor que ele vai fazer a revalidação. Não tem sentido.
414 Agora, a meu ver, a questão da condicionante está muito bem resolvida com
415 o artigo 30 do Decreto 47.383, como bem falado pelo presidente da CNR. Se
416 for o caso, que se copie o artigo do Decreto 47.383 para cá, o que não tem
417 necessidade, a meu ver. Mas, se for o caso, que se copie e faça essa
418 adequação.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu, inicialmente,
419 gostaria de manifestar que o primeiro sentimento que tive em relação a essa
420 proposta foi um sentimento de que ela é adequada ao esforço que vem
421 sendo empreendido pela Secretaria na linha da otimização dos ritos
422 processuais que estão vinculados ao licenciamento. Então aquilo que está
423 sendo colocado aqui agora não diverge, não confronta e não bate de frente
424 com as iniciativas anteriores que temos assistido prosperarem, inclusive, os

425 prazos vigentes hoje para emissão da licença. Uma Licença de Operação
426 pressupõe um conjunto de cuidados permanentes, por parte do
427 empreendedor, que se responsabiliza pela operação daquele
428 empreendimento dentro das melhores práticas e técnicas. Isso é muito
429 importante, ter em mente que essa responsabilidade intrínseca do operador
430 acompanha a operação do empreendimento ao longo do tempo, e é
431 necessário que ele tenha estruturas internas responsáveis para garantir a
432 operação e também as obrigações de natureza ambiental, como de resto,
433 trabalhista, fiscal e tudo mais. E pressupõe também a clareza. Depois de 10
434 mil licenciamentos ou 50 mil que têm dentro do país, uma clareza de que têm
435 momentos diferenciados para se fazer a gestão da história dos impactos, que
436 vão da época da viabilidade, da implantação do empreendimento, e depois
437 da operação. E é natural que aquilo que faz parte dos atos recentes de
438 prazos de concessão possa ser olhado para ver se é possível fazer uma
439 sinergia processual com relação aos prazos que foram emitidos antes do
440 último ato normativo, podendo se estender uma Licença de Operação até o
441 prazo máximo de dez anos. Então até aí me soa com muita razoabilidade a
442 proposta. O que o Thiago falou é um aspecto muito importante, porque diz
443 respeito à rotina do dia a dia da relação do empreendedor com o órgão
444 público. Todo mundo é obrigado a entregar, periodicamente, conforme assim
445 determinado, os seus relatórios de cumprimento de condicionantes. Têm
446 condicionantes cujos relatórios são entregues de seis em seis meses, umas
447 anualmente, outras têm períodos diferenciados, outras são entregues dentro
448 de um pacote, e isso faz parte da obrigação do empreendedor de mostrar
449 que está cumprindo aquilo que foi definido, e faz parte do órgão ambiental
450 verificar se aquela informação está adequada para que o empreendimento
451 siga em frente sem maiores transtornos de natureza ambiental. Um
452 empreendedor que recebeu determinada condicionante, que ele entende, ao
453 longo do tempo, que já cumpriu a razão de ser daquela condicionante,
454 solicita ao órgão ambiental a revisão daquela condicionante, a extinção
455 daquela condicionante, e o órgão ambiental, por sua vez, faz a mesma coisa
456 quando entende que deva incluir uma nova condicionante ou estender um
457 prazo de condicionante. Então eu estou falando aqui de um movimento vivo
458 de governança dessas questões. Então não me assusta e não me preocupa
459 que não se tenha uma governança em relação a essas obrigações. Mas ficou
460 também muito claro para boa parte dos conselheiros que esse instrumento,
461 que já existe, também deva de alguma maneira ficar claro nessa nova
462 instrução, de que não é um ato de você emitir sem necessidade de qualquer
463 demanda, sem necessidade de que você mude o seu documento, uma vez
464 que a licença não é de seis, ela passa a ser de dez, e você vai ter que emitir
465 um novo ato. E toda a governança do dia a dia daquelas condicionantes que
466 estão lá dentro é feita dentro das estruturas de que a Secretaria dispõe e
467 dentro da convivência e da governança empresarial, para que se mantenha a

468 conformidade, e o empreendedor também não cometa nenhum ilícito, seja
469 penalizado e cause algum dano ambiental. Então eu acho que a iniciativa,
470 sem dúvida, está no caminho certo, mas as falas anteriores mostram que
471 existem alguns pecados de redação aí dentro, para dar garantia de que é
472 possível pedir. Está escrito ali, se você já foi penalizado, você não tem
473 direito. Então tem uma governança proativa do Estado. Mas, se você não
474 tem penalização, por que não? Observadas as suas obrigações e as suas
475 condicionantes, se elas estão em dia, qual é o pecado de se dar essa
476 licença? Mas reconheço que algumas das falas também foram prudentes
477 para deixar isso melhor amarrado.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
478 “Doutor Enio, a sua fala foi muito boa, assim como a de todos os
479 conselheiros. Eu acho que a gente consegue entender que o texto precisa ter
480 um amadurecimento da sua redação e ter alguns comandos. O
481 ‘automaticamente’ foi um equívoco. Eu acho que realmente temos que criar
482 um outro procedimento. Contudo, o requerimento não pode ser ‘renovação’,
483 o requerimento aqui colocado não pode ser o Rada, tem que ser uma outra
484 coisa mais simplificada. Assim como talvez constar expressamente o artigo
485 30 do 47.383 na redação pode auxiliar o entendimento do público comum
486 para além daquilo que está sendo discutido aqui pelos outros conselheiros.”
487 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou começar pedindo
488 desculpas ao Dr. Anderson e a vários dos outros conselheiros. Eu estou até
489 um pouco surpreso com o debate, eu achei que essa DN seria de discussão
490 simplíssima, que seria um assunto sem muita necessidade de
491 aprofundamento. Mas o motivo da desculpa é para discordar, frontalmente,
492 no sentido de que eu enxergo que o ‘automático’ não é apenas um acerto,
493 como uma necessidade e a única razão de ser dessa DN. Se a renovação
494 não for automática, é desnecessária. Aí é o caso do Rada. E nós não
495 precisamos ter ilusão de que procedimento sumário para coisa que já não
496 tem conteúdo dentro da SEMAD vira procedimento completo tradicional, vira
497 Rada da mesma maneira. Mas, dentro desse contexto, eu, primeiro, queria
498 recordar que há muitos anos – na casa dos 20 anos – já tivemos um sonho
499 de que fosse possível conceder licença sem condicionantes. Era a prova de
500 que o estudo apresentado pelo empreendedor era um estudo correto,
501 perfeitamente aproveitado pelo Estado, sem necessidade de remendos. E
502 com o passar do tempo, com a judicialização das questões, o endurecimento
503 dos debates, as condicionantes foram se tornando inevitáveis e elementos
504 de reforçamento de lei, enfim, o que eu nem sei se é bem o seu objetivo.
505 Mas eu trago isso para trazer a reflexão de que, com a criação dos Nucams,
506 a finalidade da renovação de Licença de Operação mudou muito.
507 Antigamente se tinha essa ilusão de que era para checar se o empreendedor
508 está cumprindo com suas obrigações. Se pensar bem, é uma péssima
509 checagem, de 4 em 4, de 6 em 6, 8 e 8. Está errado. O cara, então, vai poder
510 fazer o que quiser por 4, 6 ou 8 anos, e aí o Estado vai descobrir que ele fez

511 tudo errado. Não. A fiscalização está aí para isso, e o Nucam veio como
512 elemento de acompanhar isso muito mais de perto, em prazo contínuo, e não
513 em prazos discricionários definidos dessa maneira. E dentro disso o que eu
514 acho muito interessante que temos que observar é que a renovação
515 automática de LO já acontece e se pratica todos os dias por prazo
516 indeterminado. Como assim? Toda vez que o empreendedor requer a
517 renovação de LO dentro do prazo, fica prorrogada até o julgamento daquele
518 requerimento. E, dentro do passivo que nós tivemos, nós podemos saber que
519 tivemos prorrogações maiores do que o prazo inicial aí para trás. Então, a
520 meu ver, nada de estranho nisso. Agora, eu concordo com várias das
521 questões que foram trazidas. Por exemplo, a da Virgínia, eu acho importante
522 que haja a emissão de novo certificado. Para muitas e muitas autoridades,
523 não interessa papel nenhum, o que o cara quer ver é a licença, então, o
524 custo é o de menos. Banco, gente de outros países, enfim. Mas eu concordo
525 com o Dr. Francisco, sempre há essa questão do prazo amarrado na
526 vigência da licença, e isso é bom que se esclareça logo no texto da norma e
527 que fique claro, que não reste dúvida qual é o prazo, se vai ser o da nova
528 licença, se vai ser o da antiga. Eu, particularmente, acho, se a pessoa estava
529 preparada para cumprir o da antiga, a não ser que seja um prazo do tipo
530 durante a vigência da LO, que é o mais comum. O excepcional são prazos
531 fixados em LO, como durante a vigência dela toda. Se for um prazo fixado,
532 por mim, pode ficar com a data originária. E por fim, reforçando, eu acho que
533 a norma é necessária e não vejo problema na questão de serem todas as
534 licenças, porque nós só vamos ter três categorias de licenças. As que estão
535 concedidas com dez anos, as que estão fora do prazo de validade e aquelas
536 para as quais essa DN se aplica. Então não faz diferença, mas pode ser
537 melhorada a redação para deixar claro. A meu ver, não da votação, mas da
538 emissão. Porque às vezes acontece um delay grande entre a votação de
539 uma DN e a emissão efetiva do certificado, um atraso, uma diferença. Mas
540 não vejo problema nenhum em deixar claro isso. Vejo necessidade na
541 norma, é uma questão de padronização, e uma questão de deixar as mãos
542 da SEMAD livres para assuntos mais relevantes. Do tipo: suspender
543 Licenças de Operação para as quais as pessoas não cumprem nenhuma das
544 obrigações. E o Nucam está constatando, e muitas vezes os assuntos se
545 perdem dentro da estrutura do órgão. E para finalizar só uma pergunta. Eu
546 acho que é óbvio, mas, evidentemente, essa DN também se pretende que
547 valha para aquelas licenças que, mesmo passada a data do prazo, ainda
548 estão vigentes em razão de protocolo de pedido de Rada. Não é isso?
549 Pedido de renovação da licença. Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu
550 só queria trazer um ponto aqui apenas de conhecimento, apenas como
551 destaque. Ainda que haja um delay em relação à decisão e à emissão da
552 licença, só lembrando que às vezes ficamos com licenças paradas no órgão
553 ambiental quatro meses porque o empreendedor não vai lá buscar. A licença

554 está pronta, emitida, e o empreendedor não foi lá buscar. Então considerar o
555 ato da entrega da licença talvez para nós não seja o mais adequado. O outro
556 ponto que ainda fica pendente é às vezes algumas coisas que são
557 formalidades do processo, como alguns pagamentos de taxa, que não
558 impediram o julgamento, mas que ficaram para a emissão da licença.
559 Acontece algumas vezes de a licença ficar lá parada.” Conselheiro Adriano
560 Nascimento Manetta: “Na verdade, o que interessa é a data escrita na
561 licença. É aquela que vale.” Hidelbrando Canabrava Rodrigues
562 Neto/SEMAD: “Primeiro, agradecer a fala de todos. Realmente, é importante
563 para vermos pontos para melhorar na nossa proposta. E eu acho importante
564 destacar o que já foi dito por alguns aqui também, para termos cuidado para
565 não criar um procedimento igualzinho o procedimento de uma renovação.
566 Porque senão não vai ter efeitos. Como a renovação funciona hoje? Se o
567 empreendedor pede com 120 dias antes, ele tem autorização automática, até
568 que o órgão julgue aquele processo. E em caso de julgamento – pelo
569 COPAM ou superintendente, dependendo da classe –, se for para
570 deferimento, vão ser dez anos. Então vamos pensar assim. Se for um
571 procedimento tão complexo quanto à análise de um Rada, se ficar o mesmo
572 procedimento de análise de um Rada, essa DN não vai ter efeitos. Eu
573 concordo com vários pontos que foram colocados aqui também, como ter
574 que solicitar, ter que fazer o certificado. Concordo 100% mesmo. E também
575 concordo que deva ter algum tipo de análise. Só temos que ter cuidado para
576 não transformar na análise de uma renovação, senão essa DN não vai ter
577 feito algum.” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Eu concordo
578 plenamente com essa questão de não se confundir prorrogação com
579 renovação. A renovação é instruída com o Relatório de Desempenho
580 Ambiental, que é um outro documento, que, claro, tem essa visão de fazer a
581 renovação da licença. Eu tenho perfeito entendimento disso. Nós estamos
582 aqui falando de uma prorrogação. Eu acho válido, eu acho que é essencial e
583 que deve acontecer. O que eu queria colocar é uma questão de que a
584 Licença de Operação sai com o cronograma de atividades a serem
585 cumpridas e de obrigações definidas nas licenças, condicionantes, e um
586 prazo para que sejam executadas. Se o prazo for durante a vigência da
587 licença, nós não teremos problema nenhum nessa transição e nessa
588 colocação. Se for quando da renovação – aí viria a apresentação do Rada e
589 tal –, eu acho que já teria que ter um ajuste nesse entendimento, porque
590 estaria, de fato, prorrogando esse atendimento para quatro anos, cinco anos,
591 seis anos. Então eu acho que é uma questão de ajuste de cronograma, se é
592 que, do ponto de vista prático, o que eu estou falando faz algum sentido.
593 Porque se estivéssemos dizendo aqui que todas as Licenças de Operação
594 têm data, que não existem ‘durante a vigência’, ‘quando da renovação’,
595 ‘imediatamente’, ‘curto prazo’, ‘longo prazo’, se fossem datas, ‘dia tal do mês
596 tal’, nós não teríamos esse problema, essa questão a ser discutida. Mas

597 sabemos e percebemos que têm esses dizeres no cronograma. É a essa
598 questão que eu acho que temos que ficar atentos porque, de fato,
599 poderíamos estar de repente prorrogando uma ação executiva importante
600 por um prazo além do que seria razoável o atendimento em benefício da
601 questão ambiental. É só isso. Eu acho importante, acho que essa
602 deliberação deve ir para frente, ela é justa, cumpre uma justiça mesmo,
603 como você falou, mas é uma questão de cronograma. Longe de achar que
604 tem que ser apresentado um Relatório de Desempenho Ambiental, que não
605 tem essa função de fazer um ajuste de cronograma. É nesse sentido que eu
606 coloco talvez uma redação que desse essa abertura, até para o próprio
607 órgão ambiental ir lá falar: ‘De jeito nenhum, você teria que ter cumprido
608 isso...’ Fixar uma data, e não fazer com que essa data se estenda por causa
609 de uma redação.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu vou fazer até a
610 minha fala inicial novamente aqui só para lembrar o seguinte: uma das
611 propostas da norma é porque hoje você tem uma licença em vigência, que foi
612 dada há quatro anos, há seis anos, talvez até sete anos atrás, e a
613 prorrogaríamos para dez anos. A redação precisa ter uma melhoria, mas a
614 ideia é que essas licenças que seriam prorrogadas tenham seu
615 encaminhamento direto para o Núcleo de verificação de condicionantes. E o
616 problema é que temos as condicionantes relativas ao anexo. Por exemplo, o
617 Anexo II, o Anexo III, às vezes o Anexo IV, que são monitoramentos
618 contínuos de resíduos sólidos, de água, de ruído, de vibração. Esses vão
619 permanecer em qualquer etapa do licenciamento, salvo um caso ou outro.
620 Exemplo, ruído, que, talvez demonstrado que não há interferência em
621 determinada comunidade, podem ser diminuídos os pontos de
622 monitoramento. Tirando essa rara exceção, o que traz de preocupação é o
623 Anexo I, porque são obrigações de se fazer não relacionadas ao
624 monitoramento. Para essas, o Nucam vai fazer o controle, e vamos passar a
625 ter uma homogeneização dos prazos das licenças. Isso também entra no
626 planejamento da SEMAD. Os Nucams, espalhados pelo Estado – são nove –
627 , vão conseguir fazer o planejamento naquele espaço temporal de dez anos.
628 Porque hoje têm o monitoramento de quatro, de seis, de oito e de dez anos.
629 Se tratamos, então, das licenças que poderão ter reduzido o prazo por auto
630 de infração, ficamos com três datas: seis, oito e dez. Então essa é a ideia. A
631 proposta da DN traz também essa melhora do planejamento e tira o
632 processo que está ali em uma fase aguardando o seu momento para
633 verificação de condicionante para verificação imediata, a partir do seu
634 requerimento. Nós vamos mudar a redação, então seria ‘do seu
635 requerimento e emissão do novo certificado’.” Conselheiro Flávio Túlio de
636 Matos Cerqueira Gomes: “A minha pergunta era justamente a respeito de
637 como essa proposta iria otimizar a força de trabalho da SEMAD em relação à
638 questão da fase de regularização e fiscalização. Então a sua fala esclareceu
639 a minha dúvida.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Enquanto os

640 conselheiros têm feito suas falas eu estou aqui em discussão com a Dra.
641 Luciana ao meu lado e o Dr. Hidelbrando Neto, subsecretário. E eu vou
642 decidir aqui, como prerrogativa da Presidência, baixar a DN em diligência
643 para fazer as correções, segundo as propostas aqui do Conselho, trazer uma
644 metodologia, trazer de forma mais clara como é efetiva essa DN para o
645 controle ambiental, para a próxima reunião. Então eu baixo em diligência o
646 item para apreciação em uma próxima reunião.” **7) PROCESSOS**
647 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE**
648 **INFRAÇÃO. 7.1) Vale S/A. Mina do Pico. Lavra a céu aberto e**
649 **beneficiamento de minério de ferro. Itabirito/MG. PA**
650 **30035/2014/001/2014. AI 071285/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de**
651 **Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Ibram e Faemg. Recurso**
652 **indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos**
653 **favoráveis ao parecer da FEAM: ONG Ponto Terra, APPA, Segov, AMM,**
654 **Ibama, Setop, Secir, Sedectes, PMMG, Assembleia Legislativa, Seapa, Crea**
655 **e UFV. Votos contrários: Fiemg, Ibram, CMI e Faemg. Abstenção: Ministério**
656 **Público. Ausências: Fetaemg e SME. Justificativas de votos contrários.**
657 **Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário em função dos**
658 **argumentos apresentados no parecer. Primeiro, prescrição intercorrente.**
659 **Segundo, relativo ao termo de acordo judicial, que, para mim, não ficou**
660 **extremamente claro se estava sendo cumprido ou não. Se estivesse sendo**
661 **cumprido, não deveria ter sido lavrado o auto de infração. E terceiro é a**
662 **respeito da correção monetária com base na taxa Selic, quando deveria ser a**
663 **tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.”**
664 **Conselheiro João Carlos de Melo: “É uma apresentação conjunta, então o**
665 **pronunciamento do Ibram é exatamente no mesmo sentido que já foi**
666 **comentado. Aplicação da prescrição intercorrente, essa questão jurídica**
667 **também, da qual eu não me convenci totalmente, e também sobre a questão**
668 **específica da taxa Selic, que deveria ser observada a partir do 21º dia.”**
669 **Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário acompanhando as**
670 **razões do parecer de vista da Fiemg, Ibram e Faemg.” Conselheiro Carlos**
671 **Alberto Santos Oliveira: “Eu voto contrário. Assinei o parecer de vista. E a**
672 **discussão sobre a validade de expedição de um novo auto de infração não**
673 **me convenceu. Não interfere no voto contrário, mas não me convenceu.”**
674 **Justificativa de abstenção. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Para**
675 **fins de registro, consignar que a abstenção do Ministério Público se deu em**
676 **observância à recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” 7.2)**
677 **Egesa Engenharia S/A. Atividade não listada na DN Copam nº 74/2004.**
678 **Belo Horizonte/MG. PA 04289/2007/002/2010. AI 026598/2008.**
679 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso indeferido**
680 **por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao**
681 **parecer da FEAM: ONG Ponto Terra, APPA, Segov, Ibama, Setop, Secir,**
682 **Sedectes, PMMG, Assembleia Legislativa, Seapa e UFV. Votos contrários:**

683 Fiemg, Ibram, CMI e Faemg. Abstenções: AMM e Ministério Público.
684 Ausências: Crea, Fetaemg e SME. Justificativas de votos contrários.
685 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Os motivos são os mesmos de
686 todos os outros autos de infração praticamente em que votamos contrário.
687 Primeiro porque estão prescritos, esses processos também têm prescrição
688 intercorrente, e também em função do índice de correção monetária
689 utilizado.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelos mesmos motivos
690 apresentados anteriormente. A questão da prescrição intercorrente deveria
691 ser aplicada, assim como a questão da aplicação da taxa Selic.” Conselheiro
692 Adriano Nascimento Manetta: “Eu voto contrário também por entender
693 aplicável a prescrição intercorrente, ressaltando que aqui estamos tratando
694 de fatos ocorridos em 2008. Já são 11 anos entre os fatos e a conclusão do
695 processo administrativo. Também é, a meu ver, um processo ineficaz. E,
696 além de entender prescrito, pela forma de correção, como já exposto.”
697 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário pela não
698 aplicação da prescrição intercorrente e aplicação inadequada da forma de
699 correção.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Para fins de registro,
700 consignar que a abstenção do Ministério Público se deu em observância à
701 recomendação da Corregedoria Geral da instituição.” **8) ENCERRAMENTO.**
702 Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva
703 de Aguiar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
704 da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Anderson Silva de Aguiar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal